

1.ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva/Núcleo Santo Antônio de Pádua

Rua Nestor Francisco Perlingeiro, n.º 361 – Centro – Santo Antônio de Pádua – RJ

CEP: 28470-000 - Tel: (22) 3853-3090

MPRJ nº 2020.00256582

RECOMENDAÇÃO Nº 01/2020

De acordo com os dados estatísticos e matérias jornalísticas veiculadas – ao que se somam diversos documentos técnicos que chegam a todo instante ao conhecimento desta PJTC –, a curva de contaminação de pessoas pelo novo Corona Vírus no Brasil vem crescendo de forma exponencial.

Outrossim, sabe-se que à Administração Pública compete a tomada de decisões de governo, sobretudo no direcionamento das políticas públicas na área da saúde, da educação, dentre outras, ao passo que ao Ministério Público cabe a fiscalização da legalidade destes atos; sem, contudo, adentrar à conveniência e à oportunidade que compõem o chamado mérito administrativo.

Entretanto, estamos diante de uma situação de reconhecida emergência global na qual a União e o Estado do Rio de Janeiro vêm adotando severas – e por muitas vezes antipáticas – medidas¹ de restrição de circulação de pessoas, fechamento de comércios, cancelamento de alvarás para shows, espetáculos e eventos em geral, assim como medidas tendentes a preparar os hospitais públicos privados para absorver a quantidade enorme de pessoas que, inevitável e infelizmente, adoecerão e necessitarão dos respiradores dos centros de tratamento intensivo (CTI).

¹ Destaca-se que, no dia de ontem (19/03/2020), o governo federal publicou a **Portaria nº 125 que determina o fechamento da fronteira com diversos países da América do Sul** (disponível em <https://veja.abril.com.br/mundo/brasil-fecha-fronteiras-com-8-paises-da-america-do-sul/>); ao passo que o Estado do Rio de Janeiro editou o Decreto nº 46.980 que, dentre outras medidas e com base na Portaria Interministerial nº 05/20 do Governo Federal, **determinou** a suspensão do transporte intermunicipal e interestadual de passageiros, o **fechamento de academias e congêneres, de shoppings centers, e a frequência à praias, lagoa, piscina, rios e praias públicas**.

1.ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva/Núcleo Santo Antônio de Pádua

Rua Nestor Francisco Perlingeiro, n.º 361 – Centro – Santo Antônio de Pádua – RJ

CEP: 28470-000 - Tel: (22) 3853-3090

Os municípios brasileiros não podem ficar de braços cruzados esperando o surto epidemiológico passar, sobretudo em razão de ser o ente federativo competente para prestar serviços de atendimento à saúde da população local (art. 30, VII, da CRFB) e consistir em importante elo da cadeia descentralizada e hierarquizada do SUS (art. 196 e art. 198 da CRFB).

Em outras palavras, a criação de políticas públicas na área da saúde para contingência da transmissão do novo Corona Vírus, especialmente quanto à restrição de circulação de pessoas e quanto à preparação do sistema público de saúde para receber os doentes, é medida que foge à discricionariedade administrativa e passa a consistir em ato vinculado, cuja inércia indevida na sua prática pode – e deve – ser controlada pelo Ministério Público.

Frisa-se, ainda, que o **Decreto Estadual nº 46.980 de 19 de março de 2020** atualizou as medidas de enfrentamento da propagação da COVID-19 no estado; passando a **DETERMINAR** uma série de medidas restritivas à circulação e à aglomeração de pessoas.

Ademais, recomendou expressamente que *“a Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro e as demais Prefeituras do Estado do Rio de Janeiro, em atenção ao princípio da cooperação, adotem medidas de igual teor como única forma de preservar vidas e evitar a proliferação do coronavírus (COVID-19). A adoção das medidas aqui recomendadas, após a sua formalização, deverão ser encaminhadas ao Governo do Estado do Rio de Janeiro por intermédio da Secretaria de Estado de Governo e Relações Institucionais”* (art. 4º, §2º).

Dito isso, passa-se a **RECOMENDAR**, com fulcro no art. 127 da CRFB, art. 34, IX, da LC Estadual nº 106/03 e no art. 51 e seguintes da Res. GPGJ nº2.227/18, algumas medidas que o Poder Público Municipal pode adotar para que, no pequeno âmbito de discricionariedade que ainda lhe resta, haja efetivo combate à transmissão desordenada da COVID-19 e, conseqüentemente, evite-se o colapso do sistema público de saúde.

1.ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva/Núcleo Santo Antônio de Pádua

Rua Nestor Francisco Perlingeiro, n.º 361 – Centro – Santo Antônio de Pádua – RJ

CEP: 28470-000 - Tel: (22) 3853-3090

Como forma de prevenção e de contingência da transmissão da COVID-19, o Ministério Público **RECOMENDA** ao Município de Miracema, em atenção também ao decreto municipal já editado, mediante as suas Secretarias Municipais de Saúde e demais órgãos correlatos:

1. Que elaborem **plano de atuação e de contingência** compatível com a urgência, complexidade e dimensão da emergência pública de saúde em questão, bem como um **fluxo de atendimento** das pessoas com suspeita de contaminação;
2. Que **DETERMINE** o cancelamento da realização de eventos e atividades com a presença de público, ainda que previamente autorizadas, que envolvem aglomeração de pessoas, tais como: evento desportivo, show, salão de festa, casa de festa, feira, evento científico, comício, passeata e afins;
3. Que **DETERMINE** a suspensão, pelo prazo de no mínimo 30 (trinta) dias, **de todas as atividades religiosas, ainda que dentro de templos privados de qualquer crença**, recomendando tais entidades que divulguem aos seus fiéis ou seguidores os motivos da suspensão e, se assim desejarem, realizem seus atos de maneira remota (*internet*);
4. Que **DETERMINE** a suspensão das atividades coletivas de cinema, teatro e afins;
5. Que **DETERMINE** a proibição de visita a pacientes diagnosticados com o COVID-19, internados na rede pública ou privada de saúde
6. Que **DETERMINE** a **suspensão imediata das aulas**, sem prejuízo da manutenção do calendário recomendado pelo Ministério da Educação,

1.ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva/Núcleo Santo Antônio de Pádua

Rua Nestor Francisco Perlingeiro, n.º 361 – Centro – Santo Antônio de Pádua – RJ

CEP: 28470-000 - Tel: (22) 3853-3090

nas unidades da rede pública e privada de ensino, inclusive nas unidades de ensino superior, sendo certo, que o Secretário Municipal de Educação deverá expedir emprazo razoável ato infralegal para regulamentar a situação; e, ainda, a doação de medidas para possibilitar o ensino a distância;

7. Que **DETERMINE** a suspensão do funcionamento de academia, centro de ginástica e estabelecimentos similares;
8. Que **DETERMINE** a proibição de funcionamento de “shopping center”, centro comercial e estabelecimentos congêneres; não englobando, por óbvio, os supermercados, farmácias e serviços de saúde como: hospital, clínica, laboratório e estabelecimentos congêneres, em funcionamento no interior dos estabelecimentos supradescritos;
9. Que **DETERMINE** a proibição de funcionamento de bares, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres;
10. que os hospitais, clínicas de saúde, ESF e outros estabelecimentos de saúde adotem medidas de cuidado para a manipulação e tratamento do lixo hospitalar gerado naquelas unidades de saúde com pacientes infectados ou com suspeita de contaminação pelo vírus, na conformidade da Resolução ANVISA - RDC nº 306, de 07 de dezembro de 2004, da Resolução Conama nº 358, de 29 de abril de 2005 e das orientações traçadas pela OMS no documento “Water, sanitation, hygiene and waste management for COVID-19²”;

² Orientações disponíveis em: <https://www.who.int/publications-detail/water-sanitation-hygiene-and-wastemanagement-for-covid-19>.

1.ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva/Núcleo Santo Antônio de Pádua

Rua Nestor Francisco Perlingeiro, n.º 361 – Centro – Santo Antônio de Pádua – RJ

CEP: 28470-000 - Tel: (22) 3853-3090

11. que todas as repartições públicas no seu território sigam as orientações das Notas Técnicas SVS-SES-RJ n° 06 e 08 de 2020, principalmente sobre os fluxos de identificação e testagem da COVID-19;
12. que seja realizada a **busca ativa** de pessoas contaminadas pela COVID-19 no território do respectivo município, com o auxílio dos agentes de endemias e/ou agentes comunitários de saúde, sobretudo em relação àqueles que tiveram algum tipo de contato com indivíduo que atestou positivo para o novo Corona Vírus ou apresentou algum tipo de sintoma a ele relacionado;
13. Que **DETERMINE** às pessoas com suspeita de contaminação pela COVID-19 (assintomáticas ou apresentando sintomas da doença) que fiquem em quarentena, e àqueles cujo contágio fora confirmado que fiquem em isolamento, por pelo menos 14 (catorze) dias, com base no art. 3º, incisos I e II da Lei 13.979/20, sob pena de cometimento do crime previsto no art. 268 do Código Penal;
14. a redução das linhas de ônibus intramunicipais e intermunicipais sem aumento da tarifa, o limite de passageiros no interior dos coletivos, campanhas de estímulo ao uso de veículos próprios pela gratuidade de estacionamentos rotativos, dentre outras medidas que evitem a aglomeração de pessoas nos transportes públicos;
15. a obtenção imediata de equipamento de proteção individual (EPI) para os profissionais de saúde em todas as unidades de atendimento do Município que tenham contato com pacientes suspeitos, como máscaras N95, luvas, álcool gel, dentre outros;
16. a redução da carga horária dos servidores públicos municipais – à exceção daqueles das áreas de saúde e segurança – e/ou a permissão de

1.ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva/Núcleo Santo Antônio de Pádua

Rua Nestor Francisco Perlingeiro, n.º 361 – Centro – Santo Antônio de Pádua – RJ

CEP: 28470-000 - Tel: (22) 3853-3090

realização de teletrabalho (*homeoffice*), disponibilizando os meios adequados para o controle da carga horária cumprida, bem como para possibilitar o exercício das funções fora dos estabelecimentos públicos; ou, ainda, a concessão de férias coletivas, ressalvados ou serviços essenciais e urgentes;

17. a suspensão das férias concedidas aos profissionais da área da saúde e de segurança pública nos últimos dias de março e no mês de abril, a fim de atender ao interesse público nestas áreas sensíveis no momento de crise;
18. a suspensão do atendimento aos cidadãos em repartições públicas que tratem de assuntos não essenciais ou não emergenciais, à exceção daqueles relacionados à área da saúde e da segurança;
19. a **notificação dos fornecedores de álcool gel, máscaras, insumos e itens de higiene pessoal, bem como dos estabelecimentos que atendem ao consumidor final (mercados, farmácias e afins) para que se abstenham de aumentar arbitrariamente o preço sobre tais produtos**, sob pena de PRÁTICA ABUSIVA prevista no art. 39, X do CDC, possibilitando a aplicação das medidas administrativas do art. 56 do mesmo diploma;
20. Que **DETERMINE** a todas as repartições públicas que sempre que possível, mantenham os ambientes ventilados naturalmente (portas e/ou janelas abertas);
21. o reforço dos avisos sobre a etiqueta respiratória - se tossir ou espirrar, cobrir o nariz e a boca com cotovelo flexionado ou lenço de papel - para

1.ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva/Núcleo Santo Antônio de Pádua

Rua Nestor Francisco Perlingeiro, n.º 361 – Centro – Santo Antônio de Pádua – RJ

CEP: 28470-000 - Tel: (22) 3853-3090

funcionários e pacientes nas repartições públicas, bem como evitar tocar nos olhos, nariz e boca com as mãos não higienizadas; e

22. que o Município oriente e se utilize da **Polícia Militar, da Guarda Municipal, do Procon, da Vigilância Sanitária**, e de outros órgãos de controle para **fiscalizar o cumprimento das determinações de restrição de circulação e de aglomeração de pessoas, bem como da manutenção dos preços dos insumos** em seus territórios, considerando que, uma vez **determinadas** as medidas, **o seu descumprimento passa a ser crime previsto no art. 268 do Código Penal, permitindo a detenção do infrator e a sua condução até a delegacia para lavratura de termo circunstanciado.**

Lembrem-se que estas são apenas algumas medidas que auxiliam no combate à pandemia, sem prejuízo de outras a serem previstas nos fluxos de atendimento municipais.

Optou-se, nesse momento, de forma rápida, pela expedição de RECOMENDAÇÃO (mesmo antes da elaboração dos planos de contingência municipais), abrangendo as medidas preventivas não farmacológicas sobre as quais há um consenso e que se inserem no plano estadual de contingência³; a fim de permitir tempo aos municípios para que as incluam em seus respectivos planos.

Requer, por fim, que seja informado a esta Promotoria de Justiça, **no prazo de 48 (quarenta e oito) horas** do seu recebimento, sobre o acatamento (total ou parcial) da presente Recomendação, comprovando-se documentalmente que os atos normativos expedidos pela municipalidade adotaram uma ou algumas medidas aqui recomendadas.

³ <https://www.saude.rj.gov.br/comum/code/MostrarArquivo.php?C=Mjk10Tg%2C>

1.ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva/Núcleo Santo Antônio de Pádua

Rua Nestor Francisco Perlingeiro, n.º 361 – Centro – Santo Antônio de Pádua – RJ

CEP: 28470-000 - Tel: (22) 3853-3090

Ressalta-se, contudo, que a não observância à presente recomendação poderá ensejar o imediato ajuizamento de ação civil pública por parte do Ministério Público, podendo, ainda, configurar ato de improbidade administrativa.

Dê-se ciência à Câmara de Vereadores, ao Conselho Municipal de Saúde e ao Centro de Apoio Operacional da Saúde, enviando cópias da Recomendação.

Por fim, fica o apelo pessoal: não deixemos que o egoísmo, a vaidade ou os interesses econômicos e políticos nos levem à desumana situação da Itália onde, por falta de organização e de adoção precoce de medidas preventivas, alguns poucos estão tendo que decidir sobre a vida ou a morte de muitos.

Contem com o apoio do Ministério Público Estadual, para o que precisarem. E lembrem-se: ninguém é uma ilha.

Santo Antônio de Pádua, 20 de março de 2020.

FERNANDA CUNHA BAHIA

Promotora de Justiça

Matr. 8626